



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**N.º 38/17**

**MENSAGEM .....N.º**

**OFÍCIO .....N.º 18/17**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO....N.º**

**REQUERIMENTO.....N.º**

**INDICAÇÃO.....N.º**

**OFÍCIO C.C.A. n.º 303/2017**

**TC-018568/026/15**

*Rap TC  
of 193/17*

**ASSUNTO:** Sentença de Prestação de Contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.F. Província de Okinawa, durante o exercício de 2012.

**APRESENTANTE (S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SESSÃO DE 9 de fevereiro de 2017.**

**ENTRADA EM  
PRAZO DE  
VENCIMENTO EM  
OD OBRIGATÓRIA EM**

cns

*CJ 16/2*



|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 2     |
| Proc.  | 38/54 |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES



1. Ao Expediente da Mesa.
  2. Autue-se.
  3. À Comissão de Finanças e Orçamento.
- Em 8 / 2 / 17

São Paulo, 27 de janeiro de 2017

Ofício C.C.A. nº 303/2017  
TC-018568/026/15

WALSON CARDOSO  
Presidente

Senhor Presidente

Ofício N.º 18/17

Documento N.º 211/17

Encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, cópia da Sentença publicada no DOE de 23.07.2016 para conhecimento.

Por oportuno, alerto que o decidido não é suscetível de revisão por esse legislativo, conforme deliberação deste tribunal exarada no Processo TCA-10535/026/94.

Apresento no ensejo votos de distinta consideração.

SAMY WURMAN  
Auditor

Excelentíssimo Senhor  
ALFREDO SOARES DE MOURA  
Presidente da Câmara Municipal de  
SÃO VICENTE - SP  
Cfr/02  
AR

Câmara Municipal de São Vicente  
Gabinete da Presidência  
Recebido por Walciano  
EM 08 / 02 / 17 as





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 3     |
| Proc.  | 38/14 |

## SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

**PROCESSO:** TC- 18568/026/15  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
**RESPONSÁVEL:** TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA  
**BENEFICIARIAS:** A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA  
**RESPONSÁVEL:** MARIA CÉLIA VELOSO - PRESIDENTE  
**ASSUNTO:** REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO  
**VALOR:** R\$ 374.761,62  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**INSTRUÇÃO:** 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II

## RELATÓRIO

Em exame as prestações de contas originárias dos recursos repassados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE à A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA, no valor total de R\$ 374.761,62, durante o exercício de 2012.

A Fiscalização, conforme relatório de fls. 26/28, detectou falhas inerentes à contratação indireta e pagamento dos salários de funcionários para os cargos de auxiliar de serviço gerais, escriturária, auxiliar de merenda, secretária, servente, inspetor de alunos, cozinheira, auxiliar de vigia escolar e inspetor de alunos.

Notificado inicialmente mediante Ofício de fls. 29/30, nos termos do art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução nº 01/2012, e posteriormente através do Despacho de fls. 36/37, nos termos do artigo 91, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, através dos quais foram solicitadas informações acerca das justificativas para tais repasses, bem como do demonstrativo e/ou parecer técnico que evidenciasse a vantagem econômica, para o órgão concesso, da transferência dos recursos, em detrimento de sua aplicação direta.

Outros pontos questionados foram: o critério utilizado para a escolha das beneficiárias; o plano de





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 4     |
| Proc.  | 38134 |

trabalho utilizado; os critérios adotados pela entidade para selecionar o pessoal eventualmente contratado para a execução do objeto; e o quadro comparativo entre os preços praticados nas compras e contratações de serviços pela entidade com os preços praticados no mercado.

O responsável juntou documentação às fls. 39/179, sem, no entanto, rebater os apontamentos feitos pela fiscalização.

A ATJ (fls. 182) e sua Chefia (fls. 183) propôs o retorno dos autos à fiscalização para análise da documentação juntada.

Não houve manifestação do MPC.

**DECISÃO**

Reitero meu posicionamento exarado nos autos do TC 018572/026/15 por entender que a transferência de recursos às associações para aquisição de materiais e serviços destinados às escolas e para contratação de pessoal caracteriza fuga ao devido procedimento licitatório e à realização de concurso público, bem como falta de planejamento do gestor público.

Para o caso em tela também não foram trazidos aos autos elementos indicativos dos procedimentos adotados pela Beneficiária para a aquisição de bens e de serviços, de maneira a possibilitar a aferição dos preços contratados e custeados com os recursos públicos com aqueles praticados pelo Mercado.

Por fim, insisto em frisar que as APMs não são entidades aptas a receber subvenções sociais, porquanto suas atividades não se amoldam àquelas previstas no artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320/1964, quais sejam: "serviços essenciais de assistência social, médica e educacional".

Nesse sentido, tendo em vista as manifestações dos órgãos técnicos da Casa, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º e a





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CORPO DE AUDITORES

|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 5     |
| Proc.  | 38/54 |

Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R\$ 374.761,62, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade.

Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar nº 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15.

Por fim, nos termos da Lei Estadual 9.504/97, e para fins de observação da orientação consignada no Comunicado GP nº 12/2016<sup>1</sup>, publicado no DOE em 03/06/16, determino a inserção na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" destinada à Justiça Eleitoral, do nome da responsável pela beneficiária, Sra. MARIA CÉLIA VELOSO (CPF: 029.802.678-30), Presidente à época e responsável pela prestação de contas reprovada da A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

**Publique-se, por extrato.**

**1. Ao Cartório para:**

- a) Vista e extração de cópias no prazo recursal;
- b) Juntar ou certificar;

Após o transito em julgado:

<sup>1</sup> "Remessa à Justiça Eleitoral da Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares."





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

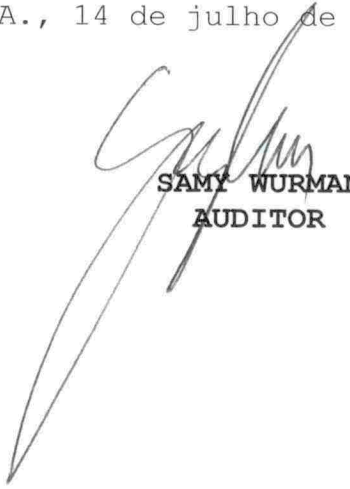
|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 6     |
| Proc.  | 38/54 |

- c) Comunicar à Câmara Municipal remetendo-lhe cópia dos presentes documentos, nos termos do artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar Estadual n. 709/93;
- d) Oficiar ao DD. Ministério Público do Estado.

2. Encaminhe-se cópia da Descisão à D. SDG para a inserção, na "*Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares*" destinada à Justiça Eleitoral, do nome da responsável pela beneficiária, Sra. MARIA CÉLIA VELOSO (CPF: 029.802.678-30), Presidente à época e responsável pela prestação de contas reprovada da A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA.

3. Após, ao arquivo.

C.A., 14 de julho de 2016.

  
**SAMY WURMAN**  
**AUDITOR**

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who were present at the meeting. The names are listed in alphabetical order.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CORPO DE AUDITORES

|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 4     |
| Proc.  | 38/54 |
|        | b     |

**PROCESSO:** TC- 18568/026/15  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
**RESPONSÁVEL:** TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR - PREFEITO, À ÉPOCA  
**BENEFICIARIAS:** A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA  
**RESPONSÁVEL:** MARIA CÉLIA VELOSO - PRESIDENTE  
**ASSUNTO:** REPASSES AO TERCEIRO SETOR - SUBVENÇÃO  
**VALOR:** R\$ 374.761,62  
**EXERCÍCIO:** 2012  
**INSTRUÇÃO:** 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-II  
**SENTENÇA:** Fls. 184/187

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO IRREGULAR** a prestação de contas referente ao valor repassado de R\$ 374.761,62, pela sua aplicação em desacordo com os ditames legais, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b" c/c com o artigo 36, ambos da Lei Complementar n.º 709/93. Deixo, porém, de condenar a beneficiária à devolução dos recursos por considerar que, apesar das ilegalidades reconhecidas nos autos, os serviços subvencionados reverteram-se em favor da Municipalidade. Abstenho-me, ainda, de aplicar ao responsável, Senhor TÉRCIO A. GARCIA JUNIOR, a multa prevista no artigo 104, I e II, da Lei Complementar n.º 709/93 tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-018572/026/15. Por fim, nos termos da Lei Estadual 9.504/97, e para fins de observação da orientação consignada no Comunicado GP nº 12/2016<sup>2</sup>, publicado no DOE em 03/06/16, determino a inserção na "Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares" destinada à Justiça Eleitoral, do nome da responsável pela beneficiária, Sra. MARIA CÉLIA VELOSO (CPF: 029.802.678-30), Presidente à

<sup>2</sup> "Remessa à Justiça Eleitoral da Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares."







## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

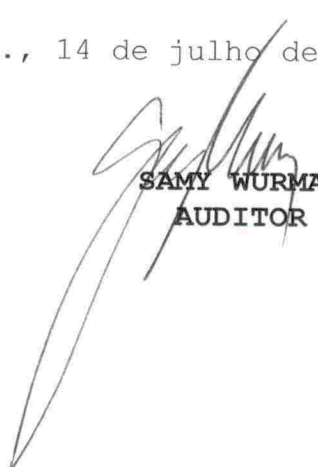
CORPO DE AUDITORES

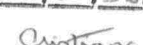
|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 8     |
| Proc.  | 38/34 |

época e responsável pela prestação de contas reprovada da A.P.M DA E.M.E.I.F. PROVÍNCIA DE OKINAWA. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

**Publique-se.**

C.A., 14 de julho de 2016.

  
**SAMY WURMAN**  
**AUDITOR**

PUBLICADO em 23/07/16.  
  
Funcionário do C. C. Auditores

2  
4  
6  
8

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CARTÓRIO DO CORPO DE AUDITORES

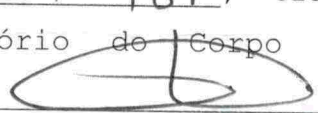


|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 9     |
| Proc.  | 38/34 |

Fl. 198

TC- 18568 / 026 / 15

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a r. decisão de  
fls. 184-189, transitou em julgado em 15/08/2016.  
Cartório do Corpo Auditor, em 28 de novembro de 2016,  
 Lúcio Flávio Medeiros, Auxiliar Técnico da  
Fiscalização.





# Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas

|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 10    |
| Proc.  | 38/17 |
|        | CA    |

Em 22 de fevereiro de 2017.

Ofício n.º 35/17-ÂP

**Assunto:** Sentença de Prestação de Contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.F. Província de Okinawa, durante o exercício de 2012.

**Ref.:** TC-018568/026/15 - Processo Legislativo n.º 38/17.  
(Favor mencionar referência na resposta).

Senhor Prefeito

A pedido da Comissão de Finanças e Orçamento solicito informações sobre quais providências foram adotadas para a regularização do assunto objeto de sentença do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cópia anexa).

Prazo para resposta: 30 dias.

Respeitosamente,

**WILSON CARDOSO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal de  
São Vicente -SP

ca

Recebido por Anelise  
Em 23/02/17 às 15:00 hs.







# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 11    |
| Proc.  | 38/17 |

1. À Comissão de Finanças e Orçamentos.
2. Junte-se ao respectivo processo.

Em 30/3/17

em 20 de março de 2017

**WILSON CARDOSO**  
Presidente

Ofício nº 38/17- GP/CM

Ref.: Ofício nº 35/17 - AP

Assunto: Sentença de Prestação de Contas dos repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Associação de Pais e Mestres da E.M.E.I.F. Província de Okinawa, durante o exercício de 2012.

TC- 018568/026/15 - Processo Legislativo nº 38/17.

Proc. nº 9458/17

Senhor Presidente

OFÍCIO - GP n.º 56/17

Documento n.º 819/17

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício em epígrafe, vimos encaminhar a esse E. Legislativo cópia da manifestação da Controladoria do Município.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador Wilson Cardoso**

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

Câmara Municipal de São Vicente  
Gabinete do Presidente

Recebido em 24/03/17 às 14:38h



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

**Secretaria de Relações Governamentais**

**CÓPIA**

Ofício nº 251/16

|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 12    |
| Proc.  | 38/17 |
|        | m     |

|             |         |
|-------------|---------|
| Folha nº    | 12      |
| Processo nº | 9458/17 |

São Vicente, 04 de agosto de 2.016

**ASSUNTO: TC - 18568/026/15 – APM EMEIEF Provincia de Okinawa**

|             |          |
|-------------|----------|
| Folha nº    | 82       |
| Processo nº | 13558/17 |

A par de nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos pelo presente para **ENCAMINHAR**, cópia de parte do Edital do Concurso Público nº 01/16 e publicação do Ato de Homologação, referente a cargos de Auxiliar de Serviços Básicos, Auxiliar Operacional da Educação I e II, Auxiliar Administrativo e Inspetor de Alunos, que serão utilizados pela Secretaria da Educação na recomposição dos quadros de funcionários da rede de ensino municipal, evitando-se assim a contratação de pessoal através das APM's com recursos públicos.

É de interesse desta Municipalidade, sanar as ocorrências apontadas pela fiscalização desta E. Corte.

Acompanha também, cópia da Procuração do Sr. Luis Cláudio Bili Lins da Silva – Prefeito, dando poderes ao Sr. Cassio Alberto Farina Junior para interagir junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, cópia da Portaria nº 511/14, nomeando-o com Secretário de Relações Governamentais respondendo pela Controladoria Geral do Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

*Cassio Alberto Farina Junior*  
Secretário de Relações Governamentais  
Respondendo pela Controladoria Geral do Município

P.A. nº 41.558/15

Ilmo Sr.

Dr. Samy Wurman – Auditor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TCESP -UR-20 SANTOS



TC - 586/020/16

05/08/2016 - 08:33



0671-7433-9690-4010







# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria  
Célula Mater da Nacionalidade

|             |         |
|-------------|---------|
| Folha nº    | 73      |
| Processo nº | 9458/17 |
| AUTISMO     |         |
| Folha nº    | 84      |
| Processo nº | 9458/17 |
| SISTEMA     |         |

A Prefeitura Municipal de São Vicente faz saber que realizará em local, data e horário a serem divulgados oportunamente, Concurso Público para provimento de cargos vagos e formação de cadastro reserva pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de São Vicente, sob o regime Estatutário, que será regido pelas instruções especiais, parte integrante deste Edital, conforme determinado no artigo 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Complementar Municipal nº 18/94, que será realizado pelo Instituto Zambini. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições contidas nas INSTRUÇÕES ESPECIAIS, parte integrante deste Edital.

## INSTRUÇÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

|        |       |
|--------|-------|
| Fl. nº | 13    |
| Proc.  | 38117 |
| ru     |       |

1. O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, pelo regime Estatutário, aos cargos públicos atualmente vagos e dos que vagarem, dentro do prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogável por até igual período, a critério da Prefeitura Municipal de São Vicente, a contar da data da homologação do certame.

1.1. Além das vagas ofertadas abaixo, o presente Concurso Público servirá para formação de cadastro reserva, sendo a nomeação e o preenchimento de vagas de sua vacância realizadas durante a validade referenciada no item 1.

1.2. Os vencimentos mencionados na Tabela I referem-se ao mês de março/2016. Os demais direitos e vantagens são os previstos na legislação municipal dos servidores estatutários.

1.3. São requisitos para todos os cargos de Médico e suas Especialidades, exceto para Médico do Trabalho e Médico Veterinário: Curso Superior em Medicina, registro no Conselho Regional de Classe e comprovação de Especialidade Médica (Título fornecido por Sociedade da Especialidade do cargo a ser ocupado, reconhecido pela Associação Médica Brasileira-AMB, ou ainda Certificado de Conclusão de Curso de Especialização reconhecido por Órgãos Oficiais ou Certificado de Conclusão de Residência Médica reconhecido por Órgão oficial competente).

TABELA I  
DO QUADRO DE CARGOS, VAGAS E SALÁRIO

| Cód. | Cargos                                        | Vagas | RPNE** | Carga Horária Semanal | Remuneração  | Requisitos                                                                                                                                                                                                                                       | Taxa de inscrição |
|------|-----------------------------------------------|-------|--------|-----------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| F01  | AUXILIAR DE SERVIÇOS BÁSICOS (LIMPEZA)        | 30    | 2      | 40 horas              | R\$ 1.359,20 | Ensino Fundamental Incompleto                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 24,90         |
| F02  | AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO I (CRECHE)   | 10    | 1      | 40 horas              | R\$ 1.457,24 | Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)                                                                                                                                                                                                  | R\$ 52,90         |
| F03  | AUXILIAR OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO II (MERENDA) | 10    | 1      | 40 horas              | R\$ 1.568,04 | Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série)                                                                                                                                                                                                  | R\$ 52,90         |
| F04  | MOTORISTA                                     | 5     | 0      | 40 horas              | R\$ 2.175,23 | Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) e Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D                                                                                                                                     | R\$ 62,90         |
| F05  | MOTORISTA SOCORRISTA                          | 3     | 0      | 40 horas              | R\$ 2.175,23 | Ensino Fundamental Incompleto (antiga 4ª série) com Carteira Nacional de Habilitação profissional, categoria D, com curso de Motorista de Veículo de Emergência devidamente averbado e curso de atendimento pré-hospitalar - APH, ambos válidos. | R\$ 62,90         |
| F06  | AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA                       | 10    | 1      | 40 horas              | R\$ 1.693,24 | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 52,90         |
| F07  | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                       | 20    | 1      | 40 horas              | R\$ 1.693,24 | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 52,90         |
| F08  | INSPECTOR DE ALUNOS                           | 10    | 1      | 40 horas              | R\$ 1.693,24 | Ensino Fundamental Completo                                                                                                                                                                                                                      | R\$ 52,90         |







**Prefeitura Municipal de São Vicente**  
Cidade Monumento da História da Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

Forma n°  
Processo n° 9438/17  
Folha n° 85  
Processo n° 41938  
SANTANA

**ANEXO IV – DO CRONOGRAMA PREVISTO**

Fl. n° 14  
Proc. 38115  
PC

|                                                 |                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 de abril de 2016<br>a<br>25 de abril de 2016 | Período de Inscrições.                                                                                          |
| 18 de abril de 2016                             | Resultado de deferimento das isenções de taxa de inscrição                                                      |
| 20 de maio de 2016                              | Convocação para as Provas Objetivas                                                                             |
| 29 de maio de 2016<br>(período da manhã)        | Aplicação das Provas                                                                                            |
| 30 de maio de 2016                              | Divulgação do gabarito no site <a href="http://www.zambini.org.br">www.zambini.org.br</a>                       |
| 06 de junho de 2016                             | Classificação Preliminar                                                                                        |
| 09 e 10 de junho de 2016                        | Prazo para recurso em face da Classificação Preliminar                                                          |
| 13 e 14 de junho de 2016                        | Datas para entrega de títulos aos cargos de nível superior                                                      |
| 23 de junho de 2016                             | Classificação definitiva dos cargos sem Prova Prática e convocação dos demais para realização da Prova Prática. |
| 25 e 26 de junho de 2016                        | Datas para aplicação de Prova Prática aos cargos que exigirem                                                   |
| 27 e 28 de junho de 2016                        | Prazo para recurso em face da Prova Prática                                                                     |
| 30 de junho de 2016                             | Classificação final dos cargos que exigem prova prática                                                         |
| 01 de julho de 2016                             | Homologação                                                                                                     |

• As datas apresentadas são meramente previstas e podem ser alteradas. Deve o candidato acompanhar as publicações por meio da Imprensa Oficial do Município e pelo site [www.zambini.org.br](http://www.zambini.org.br)

REALIZAÇÃO:



**ZAMBINI**



|        |            |
|--------|------------|
| Fl. nº | 15         |
| Proc.  | 38117<br>R |

|             |                        |
|-------------|------------------------|
| Folha nº    | 86                     |
| Processo nº | 47558/13<br>J. Antunes |

|             |                       |
|-------------|-----------------------|
| Folha nº    | 15                    |
| Processo nº | 9458/17<br>H. W. 1970 |



## Prefeitura Municipal de São Vicente

Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### DECRETO Nº 4364-A

Homologa o Concurso Público objeto do Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de vagas pelo regime Estatutário e formação de cadastro reserva.

**LUIS CLÁUDIO BILI**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA

Art. 1º - Fica homologado o Concurso Público objeto do Edital nº 001/2016, destinado ao provimento de vagas pelo regime Estatutário e formação de cadastro reserva, dos cargos públicos atualmente vagos e dos que vagarem.

Art. 2º - Os recursos interpostos referentes ao Concurso mencionado no art. 1º foram julgados e decididos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de julho de 2016.

**LUIS CLÁUDIO BILI**  
Prefeito

10

11

12

13



# Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas

|         |       |
|---------|-------|
| Pl. n.º | 16    |
| Proc.   | 38117 |
|         | al    |

Em 17 de abril de 2017.

Ofício n.º 193/17 – Proc. n.º 38/17

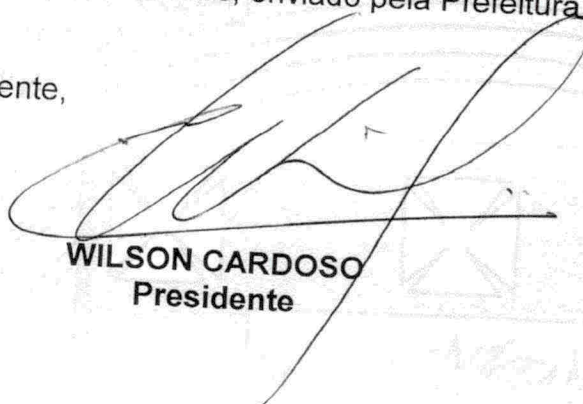
Ref. Proc. TC-018568/026/15.

Assunto: Resposta ao ofício C.C.A. n.º 303/2017.

Senhor Conselheiro Presidente

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do ofício n.º 38/17-GP/CM, e anexos, enviado pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Câmara.

Respeitosamente,



WILSON CARDOSO  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

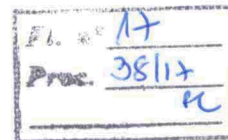
jal

Enviado pelo Correio  
Em 20/4/2017

com A.R







02-193/11

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO / ADDRESS

CEP / CO

DECLARAÇÃO / DECLARATION

A Sua Excelência o Senhor  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
Rua Vergueiro Steidel, 90 – Embaré  
Santos-SP  
11040-270

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Vinicius Antonio Barbosa Lima  
Car da Fiscalização Financeira II

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

26/04/17

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

26 APR 2017

SANTOS-SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

02/21/2183

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS**

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



RECEBIDO EM 16 / 02 / 2017

**ANDRÉ CARIOCA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,  
Sugiro oficial à P.M.S.V. para que nos informe acerca das medidas adotadas para corrigir as irregularidades apontadas.  
Em 22.2.2017.

**ANDRÉ CARIOCA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se.  
Em 22.2.2017.

**WILSON CARDOSO**  
Presidente

Providenciado o Ofício n.º 35/17-AP (fl. 10).  
À Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 22.2.2017.

**CLAUDIA C. KALIL ORIGUELA**  
Diretora-Legislativa

RECEBIDO EM 23 / 02 / 2017

**ANDRÉ CARIOCA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

À Secretaria a pedido.  
Em 31/3/17.

**ANDRÉ CARIOCA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



C.M.S.V.  
FOLHA DE  
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 19  
incorporada em 3/4/17 ao Processo n.º 38/17  
pela funcionária Regina.

Providenciada a juntada do Ofício n.º 38/17 – GP/CM às fls. 11/15.  
Em 3/4/17

  
**Regina Antoniolli Reis Rosa**  
Oficial Legislativo

À Comissão de Finanças e Orçamentos  
Em 3/4/17

  
**ADEMIR DEMARCHI**  
Diretor Legislativo

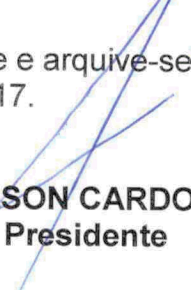
RECEBIDO EM 6 / 4 / 17

  
**ANDRÉ CARIOCA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente,  
Sugiro oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhando cópia dos  
documentos de fls. 11 a 15, arquivando-se em seguida.  
Em 6/4/17

  
**ANDRÉ CARIOCA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Oficie-se e archive-se.  
Em 7/4/17.

  
**WILSON CARDOSO**  
Presidente

Providenciado o Ofício n.º 193/17 – Proc. n.º 38/17.  
Em 17.4.2017.

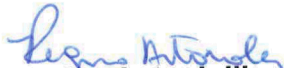
  
**Janete Reis Carvalho de Abreu**  
Operadora de Sistemas



C.M.S.V.  
FOLHA DE  
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 20  
incorporada em 30/5/17 ao Processo n.º 38/17  
pela funcionária Regina.

Anexado Ofício n.º 193/17 com seu respectivo A.R as fls.(16 e 17).  
Em 30.5.17

  
**Regina Antonioli**  
Oficial Legislativo

ARQUIVE-SE  
Em 31/5/2017

  
**Ivo de Moura Fazzi**  
Setor de Redação – Revisão